



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 224/2023

SUBSTITUTIVO

EMENTA	ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao vigésimo terceiro dia do mês de **outubro** do ano de **2023**.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224/2023.

Tangará da Serra, 23 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ROMER SATOR YAMASHITA**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO CÂMARA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, venho encaminhar para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente propositura visa dar um passo relevante para a consecução das metas de retomada econômica e geração de emprego e renda no pós pandemia, trazendo planos de retomada da economia sob novas bases de estímulos econômicos, produtivas e sociais que sejam melhores do que a trajetória anterior, o que demonstra preocupação com as mudanças estruturais para a geração de emprego e renda em consonância com o atendimento aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Ademais, salienta-se que a nova propositura do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico – PRODEC foi necessária para realizar adequações e incluir para o arcabouço institucional de formulação de política pública, elementos de planejamento do desenvolvimento econômico e social, com benefícios na geração de empregos, renda e qualificação profissional, oferecendo aos empresários incentivos econômicos e fiscais, com o intuito de promover plano de curto e longo prazo para endereçar diversos desafios encontrados na sociedade tangaraense.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Com isso, objetiva-se a retomada econômica em nosso município de maneira estratégica e com objetivos e metas adequadas para o desenvolvimento equilibrado, sustentável e inclusivo.

Por fim, em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000, se encaminha o impacto financeiro-orçamentário.

Ante o exposto, contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicita-se a apreciação favorável, em regime de **URGÊNCIA SIMPLES**, para que assim a presente propositura possa ser devidamente aplicada, a fim de atender aos objetivos a que se destina.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 224, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - PRODEC, A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS E ECONÔMICOS DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR COMERCIAL, INDUSTRIAL, TURÍSTICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

**CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE TANGARÁ DA SERRA, ESTADO DE MATO GROSSO-PRODEC.**

Art. 1º Esta Lei estabelece o Programa Municipal de Incentivos destinado ao desenvolvimento do setor industrial, comercial, atacadista, tecnológico e de prestação de serviços do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso com segurança jurídica às empresas, levando em conta a função social em decorrência da geração de empregos e renda e conseqüentemente o bem-estar dos cidadãos, o crescimento da economia e o desenvolvimento do Município.

Art. 2º – O PRODEC tem a finalidade de:

- I** - criar políticas públicas para o fortalecimento da economia municipal;
- II** - promover o crescimento e o desenvolvimento econômico e social do município de Tangará da Serra, através de políticas públicas que visam a reinstalação, ampliação e instalação de empresas, oportunizando dessa forma maior oferta de postos de trabalho;
- III** - promover através de políticas públicas a diversificação dos segmentos e categorias empresariais mencionadas no artigo primeiro deste Diploma Legal, instalado no município.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 3º Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, promoverá ações permanentes voltadas ao crescimento e desenvolvimento socioeconômico.

Art. 4º Para fins de aplicação do presente Diploma Legal, considera-se:

I – instalação: projeto ou conjunto de ações e obrigações exercidas por pessoas jurídicas responsável pelo aporte de capital com o objetivo de empreender no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

II – ampliação: conjunto de ações no sentido de promover o crescimento do faturamento e da quantidade de postos de trabalho, de empresas já instaladas no município de Tangará da Serra;

III – reinstalação: conjunto de ações e obrigações organizadas, diante do interesse público justificado para promover as empresas já existentes e consolidadas na região central e/ou bairros residenciais do município de Tangará da Serra, que impactam negativamente na qualidade de vida das pessoas, devidamente comprovado através do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e enquadradas nos segmentos a seguir:

- a) marmorarias;
- b) serralherias;
- c) indústrias moveleiras;
- d) oficinas mecânicas pesadas (caminhões e máquinas);
- e) implementos agrícolas;
- f) tornearias;
- g) indústrias metalúrgicas;
- h) e outras de interesse público.

IV – incentivo fiscal: política pública desenvolvida pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de estimular novos negócios para movimentar setores da economia, de acordo com as suas necessidades, promovendo a redução ou isenção de tributos, como instrumento de apoio à reinstalação, ampliação e/ou instalação do empreendimento.



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

V – benefícios econômicos: subsídios para aquisição, permuta e concessão de imóveis públicos, como instrumento de apoio à reinstalação, ampliação e/ou instalação do empreendimento, nos termos deste Diploma Legal.

**CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E DOS INCENTIVOS FISCAIS**

Art. 5º O município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, poderá conceder incentivos fiscais e/ou benefícios econômicos para as empresas se reinstalarem, ampliarem ou instalarem suas atividades em seu território.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, considerar-se-á em cada projeto, a prioridade socioeconômica e o conjunto de benefícios diretos e indiretos na geração de emprego, renda, bem como o crescimento e desenvolvimento do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 7º Os critérios elencados no artigo anterior serão analisados pelo Conselho Desenvolvimento Econômico (CONDEC), com base no incentivo solicitado, em conjunto ou isoladamente, tendo como parâmetro:

I - o número de empregos diretos existentes ou projetados no empreendimento, bem como, sua progressão;

II - o faturamento realizado ou projetado no empreendimento, bem como, sua progressão;

III - a localização do empreendimento, fora ou dentro das zonas consideradas prioritárias conforme a Lei Municipal Complementar nº 210/2015 - PDPMTS e suas alterações para o tipo de atividade proposta;

IV - o valor total de investimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

V - o segmento de atividade do empreendimento no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;

VI - as perspectivas de retorno do investimento público e a viabilidade econômica do empreendimento para o município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

VII - o apoio ao desenvolvimento das empresas;

VIII – a disponibilidade de recursos orçamentários do município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na concessão do incentivo solicitado;

IX – casos omissos neste artigo deveram ser deliberadas e aprovadas por quorum qualificado dos membros do CONDEC.

SEÇÃO I
DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 8º São incentivos fiscais de competência municipal:

I – isenção temporária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o imóvel objeto da exploração econômica incentivada;

II – aplicação temporária da alíquota mínima de 2% (dois por cento) no Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

IV – isenção da taxa do alvará de construção;

V – isenção da taxa de Habite-se;

VI – isenção da taxa de alvará de funcionamento;

VII – isenção da taxa de alvará sanitário;

VIII – isenção da taxa de Licença Ambiental.

Art. 9º Será concedida isenção de IPTU, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas:

I - por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II - por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III - por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V - por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI - por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A isenção do IPTU somente será concedida para o ano posterior ao requerido.

§2º Os beneficiados destes incentivos deverão comunicar o número de empregados ao Poder Executivo Municipal, apresentando o relatório do e-social à SICS, até o dia 31 (trinta e um) de março de cada exercício fiscal, cabendo a esta secretaria efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 1º, deste Diploma Legal, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no ano anterior e, em sendo o caso, efetuar o lançamento e cobrança da diferença de tributos

§3º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal.

Art. 10 será concedida redução do ISSQN, para a alíquota de 2% (dois por cento), incidentes sobre a atividade econômica da requerente, para reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada;

I - por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II - por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III - por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV - por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

V - por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI - por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A redução do ISSQN mencionada no caput, somente será concedida para o ano posterior ao requerido no lançamento do Imposto incidentes sobre a atividade-fim da empresa que venha a se reinstalar, ampliar ou instalar no município, que, comprovadamente, realize investimentos que visem à geração de emprego e renda.

§2º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal.

Art. 11 A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da aquisição de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal.

Art. 12 A isenção da Taxa do alvará de construção, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da apresentação do projeto de construção para aprovação do município do imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal.

Art. 13 A isenção da Taxa do Habite-se, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando da conclusão da obra de imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Parágrafo único. Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 14 será concedida isenção da Taxa do Alvará de Funcionamento e ou/Sanitário, incidentes sobre o imóvel destinado à reinstalação, ampliação ou instalação da empresa beneficiada, ainda que alugadas;

I - por 05 (cinco) anos, se contar com mais de 03 (três) e até 10 (dez) empregados;

II - por 06 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) empregados;

III - por 07 (sete) anos, se contar com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados;

IV - por 08 (oito) anos, se contar com mais de 30 (trinta) a até 40 (quarenta) empregados;

V - por 09 (nove) anos, se contar com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados;

VI - por 10 (dez) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) empregados.

§1º A isenção das taxas do caput deste artigo somente será concedida para o ano posterior ao requerido, e sua duração será determinada com base na criação de empregos diretos.

§2º Além da geração de empregos, deverão ser analisados pelo CONDEC os critérios dispostos no art. 7º, deste Diploma Legal.

Art. 15 A isenção da Taxa do Licenciamento Ambiental, ocorrerá por solicitação da beneficiada quando do início da atividade econômica alusiva à reinstalação, ampliação ou implantação do empreendimento;

Paragrafo único. O benefício do caput não contempla a Taxa de renovação do licenciamento ambiental.

Art. 16 Os incentivos mencionados no art. 08, deste Diploma Legal, poderão ser concedido de forma cumulada ou isolada, à beneficiada, quando da



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

reinstalação, ampliação e instalação de suas atividades no município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.

Art. 17 Os incentivos fiscais serão concedidos por um lapso temporal máximo de 10 (dez) anos, improrrogáveis.

**SEÇÃO II
DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS**

Art. 18 São benefícios econômicos:

I - Executar ou contratar, total ou parcial, os serviços de terraplanagem, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, rede de água e esgoto, pavimentação e outros serviços de infraestrutura necessários ao acesso e vias públicas no entorno do empreendimento, pelo Município;

II – Permuta de imóveis públicos, respeitando o que determina a legislação federal que trata de licitação, Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021;

III - concessão onerosa de direito real de uso de bem público municipal diretamente ao empreendedor, com a finalidade específica de implantação de empreendimentos, a título de desenvolvimento econômico, com prazo determinado de 05 (cinco) anos prorrogáveis por igual período, desde que esteja atendendo os dispositivos legais;

IV – A alienação de bens imóveis conforme o disposto nas leis federais, Leis nº 8.666/93 e 14.133/2021.

**SUBSEÇÃO I
DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS**

Art. 19 As empresas vencedoras do certame licitatório de alienação de imóveis em conformidade com o art. 21 deste diploma legal, poderão efetuar o pagamento da seguinte forma:



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

I - de 03 (três) à 10 (trinta) empregados, efetuará o pagamento com desconto de 25% (vinte e cinco por cento), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; ou, à vista, com 30% (trinta por cento) de desconto;

II - de 11 (onze) à 20 (vinte) empregados, efetuará o pagamento com desconto de 30% (trinta por cento), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; ou, à vista, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto;

III - de 21 (vinte e um) à 30 (trinta) empregados, efetuará o pagamento com desconto de 35% (trinta e cinco por cento), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; ou, à vista, com 40% (quarenta por cento) de desconto;

IV - de 31 (trinta e um) à 40 (quarenta) empregados, efetuará o pagamento com desconto de 40% (quarenta por cento), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; ou, à vista, com 45% (quarenta e cinco por cento) de desconto;

V - de 41 (quarenta e um) à 50 (cinquenta) empregados, efetuará o pagamento com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; ou, à vista, com 50% (cinquenta por cento) de desconto;

VI - Mais de 50 (cinquenta) empregados, efetuará o pagamento com desconto de 50% (cinquenta por cento), em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas; ou, à vista, com 55% (cinquenta e cinco por cento) de desconto.

Parágrafo único: Poderá ser concedido, ad referendum do CONDEC, carência de 24 (vinte e quatro) meses, para início do pagamento parcelado do alusivo imóvel, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, para empresas que necessitarem para sua instalação área igual ou superior a 30.000m² (trinta mil metros quadrados) e que apresentarem em seu projeto de viabilidade econômica, investimento igual ou superior a 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) com geração de emprego igual ou superior a 100 (cem) novos postos de trabalho, desconto de 60% (sessenta por cento), ou a vista, com 70% (setenta por cento) de desconto.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 20 O inadimplemento das obrigações contidas no artigo 19 será verificada quando:

I - No caso de parcelamento, o inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas é causa de rescisão unilateral, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, retornando o imóvel alienado imediatamente a posse do município;

II – Descumprimento do cronograma de execução mediante notificação pelo município para adequação no prazo de até 30 (trinta) dias e a não adequação no prazo estabelecido é causa da rescisão unilateral, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, retornando o imóvel alienado imediatamente a posse do município;

III – No caso de pagamento à vista, o inadimplemento da obrigação ocorrerá notificação pelo município ao alienante dilatando o prazo para mais 48h (quarenta e oito horas), não ocorrendo o pagamento é causa de rescisão unilateral, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, retornando o imóvel alienado imediatamente a posse do município;

Parágrafo único. Constatado o inadimplemento ocorrerá a reversão do bem com multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor pago.

Art. 21 As empresas vencedoras do certame licitatório de alienação deverão apresentar em até 30 (trinta) dias o projeto de viabilidade econômico-financeiro conforme os artigos 7º e 25, deste dispositivo legal.

§ 1º – A SICS deverá encaminhar os protocolos para análise e parecer do CONDEC;

§ 2º – O CONDEC deverá apreciar e emitir parecer no lapso temporal de 15 (quinze) dias;

§ 3º – após parecer do CONDEC a SICS deverá notificar a vencedora do certame licitatório do percentual do seu desconto para pagamento em até 05 (cinco) dias corridos.

§ 4º – após confirmação do pagamento:



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

I - À vista o município emitirá a ordem de escritura;

II – Parcelado, a emissão da ordem de escritura só ocorrerá após o término do pagamento de todas as parcelas;

III – Após a confirmação do pagamento da primeira parcela o município emitira o contrato preliminar de compra e venda, nos termos dos artigos 462 a 466 do Código Civil.

§ 5º – As empresas beneficiadas por este diploma legal terão, 180 (cento e oitenta) dias corridos, após a homologação do certame licitatório, para iniciar as obras, conforme demonstrado no projeto de viabilidade econômico-financeiro e, terão, 730 (setecentos e trinta) dias corridos para conclusão das mesmas.

§ 6º – É possível a prorrogação por uma única vez, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, para conclusão da obra, mediante apresentação do cronograma e aprovação do CONDEC.

**SUBSEÇÃO II
DA PERMUTA**

Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar permuta de bens imóveis ao atendimento das finalidades precípua da administração às empresas beneficiadas por esse Diploma legal;

Art. 23 valor da alienação do imóvel permutante ocorrerá conforme discorre o inciso IV, do art. 18, desse Diploma Legal.

Art. 24 As obrigações acessórias decorrentes da permuta ora autorizada, deverão constar de instrumento administrativo próprio denominado “Termo de Obrigações Recíprocas em Permuta de Bens Imóveis”, o qual será confeccionado pelo Poder Executivo Municipal, e será firmado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da publicação deste Diploma Legal, na SICS.

**SUBSEÇÃO III
DA CONCESSÃO ONEROSA DO DIREITO REAL DE USO**



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 25 Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, Concessão Onerosa de Direito Real de Uso, observando os ditames da lei de licitações nº 8.666/93 e 14.133/2021.

§ 1º A outorga ora autorizada compreende o exercício de direito real de uso com observância da destinação específica da exploração comercial dos imóveis públicos e de projetos associados que contribuam para a melhoria dos serviços ofertados à população bem como na geração de emprego e renda.

§ 2º Concessão de Uso será efetivada mediante celebração de contrato específico, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre a onerosidade da concessão e as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no § 1, do art. 24, deste diploma legal.

§ 3º A concessão de uso de que trata esta Lei terá prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do Termo de Entrega e Recebimento de Imóvel, podendo ser renovado por igual período nos termos do contrato.

I - A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente;

II - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo ao contrato, quando houver interesse público devidamente caracterizado por meio de motivação expressa;

III - O concessionário responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão.

§ 4º As empresas que optarem pela concessão onerosa do direito real de uso do imóvel efetuará mensalmente o pagamento da seguinte forma:

I - Com mais de 03 (tres) e até 10 (dez) empregados, efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 30 (trinta) UFM;

II – com mais de 10 (trinta) e até 20 (vinte) empregados, efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 25 (vinte e cinco) UFM;

III - com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) empregados, efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 20 (vinte) UFM;



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

IV - com mais de 30 (trinta) e até 40 (quarenta) empregados, efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 15 (quinze) UFM;

V - com mais de 40 (quarenta) e até 50 (cinquenta) empregados, efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 10 (dez) UFM;

VI - com mais de 50 (cinquenta) empregados, efetuará o pagamento mensal ao FUNDEC, a importância alusiva a 05 (cinco) UFM.

§ 5º o valor da concessão onerosa será estipulada em Unidade Fiscal Municipal-UFM, levando em consideração o número de empregos, utilizando como parâmetro a Unidade Fiscal Municipal – UFM. que nessa data perfaz a importância de R\$ 53,90 (cinquenta e três reais e noventa centavos).

§ 6º Poderá o poder concedente, a qualquer tempo, no exercício do poder de polícia de que esteja legalmente investido, vistoriar e supervisionar a regular utilização do imóvel cedido, devendo notificar a concessionária acerca de qualquer irregularidade que vier a constatar, estipulando prazo para a correção.

§ 7º O inadimplemento das obrigações contidas no § 4º será verificada quando:

I - Do inadimplemento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas é causa de rescisão unilateral, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, retornando o imóvel cedido imediatamente a posse do município;

II – Descumprimento do cronograma de execução mediante notificação pelo município para adequação no prazo de até 30 (trinta) dias e a não adequação no prazo estabelecido é causa da rescisão unilateral, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, retornando o imóvel cedido imediatamente a posse do município.

**CAPÍTULO III
DAS CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ECONÔMICOS E DOS INCENTIVOS
FISCAIS.**

Art. 26 Para solicitação dos benefícios econômicos e incentivos fiscais, cumulados ou individuais os pedidos deverão ser feitos pelos interessados através



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

de requerimento próprio junto ao Protocolo Geral do Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso ou, por meio eletrônico disponível, e, ser endereçado a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SICS;

§ 1º – os pedidos deverão ser instruídos e com demonstração de seu enquadramento nos dispositivos deste diploma legal com o projeto de viabilidade econômico-financeiro, além dos seguintes documentos:

I – ato de constituição da empresa; Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado;

II – decreto de autorização ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

III – documentos dos sócios; bem como, endereço eletrônico e número de telefone fixo ou móvel;

IV – certidões negativas de tributos federais, estaduais e municipais;

V – certidão de regularidade com o FGTS;

VI – certidão negativa da Justiça do Trabalho;

VII – certidão de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor do fórum da comarca da sede da empresa interessada;

VIII – certidão negativa de idoneidade e de impedimento;

IX – certidão negativa consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU;

X – certidão negativa do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

XI – se a empresa tiver sede em outro estado da federação deverá apresentar a certidão do inciso “XI” daquele Estado;

XII – documentos pessoais dos sócios;

XIII – Declaração, sob penas de lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer horário,



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XIV – em caso de representante, deverá apresentar procuração pública.

§ 2º As certidões e provas de quitações enumeradas no §1º, do art. 26, deste Diploma Legal, deverão estar devidamente atualizadas, dentro do prazo de validade, quando da entrega do requerimento e demais documentações;

**CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES**

Art. 27 Pelo não cumprimento das obrigações ou ações assumidas pelo empreendedor no projeto de viabilidade econômico-financeiro, poderá a Administração Municipal aplicar a penalidade correspondente, considerando, em conjunto ou isoladamente:

I – o caráter de desenvolvimento social do programa de incentivos previsto neste Diploma Legal;

II – a situação de nível macroeconômico, devidamente justificada, que inviabilize o alcance das obrigações ou ações ajustadas;

III – a relevância social de geração de empregos, direta e indireta, originadas pelo empreendimento;

IV – a relevância econômica de geração de renda, direta e indireta, originadas pelo empreendimento.

**SEÇÃO II
DAS PENALIDADES**

Art. 28 das penalidades:

I – advertência formal;

II – determinação expressa de prazo e condições improrrogáveis para o cumprimento ou adequação das obrigações assumidas no projeto;



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

III – restituição, total ou parcial, conforme a dimensão do descumprimento, dos valores concedidos pelo município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso a título de incentivo;

IV – suspensão do direito de participar do programa de incentivos até a resolução das obrigações ou ações ajustadas;

V – multa;

VI - impedimento de se habilitar à Política de Desenvolvimento Econômico.

VII – reversão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 29 As penalidades previstas no art. 28 deste Diploma Legal poderão ser cumuladas.

Art. 30 A empresa beneficiada perderá os direitos decorrentes deste Diploma Legal, caso, sem motivo justificado:

I – paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades;

II – vender seus maquinários e equipamentos industriais, comerciais, de prestação de serviços e/ou tecnológicos, necessários a realização de suas atividades, salvo substituição e atualização técnica;

III – alterar o ramo de atividade sem autorização prévia do CONDEC, no período da vigência dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais;

IV – Intempestividades dos prazos pactuados;

V – for decretada a falência, a instauração de insolvência comercial, insolvência civil dos sócios, não cumulativamente;

VI - O não cumprimento das obrigações assumidas ocasionará o cancelamento dos benefícios concedidos, como também a reversão ao patrimônio público municipal do imóvel alienado, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando as empresas obrigadas ao recolhimento normal dos impostos municipais, imediatamente após o evento que tenha caracterizado a sua exclusão



**PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

daquelas condições, sem prejuízo de multa, juros e atualizações monetárias devidas.

§1º A revogação dos benefícios previstos nesse diploma legal, ocorrerá mediante análise do CONDEC e, com abertura do devido Processo Administrativo assegurando ampla defesa e contraditório.

§2º A empresa beneficiada que não cumprir com a finalidade prevista, terá os valores restabelecidos por lançamentos de ofício e cobrados com os respectivos acréscimos legais.

§3º Após o fato imponível, deverá ser adimplido a obrigação ao tesouro da Fazenda Pública Municipal no lapso temporal de 15 (quinze) dias.

§4º Concatenando com o parágrafo anterior, as empresas beneficiadas que descumprirem com os prazos e finalidade, incorrerão na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o total dos benefícios econômicos e dos incentivos fiscais.

I - além da penalidade aplicada no caput as empresas e seus sócios ficam impedidos de se habilitarem à Política de Desenvolvimento Econômico pelo lapso temporal de 10 (dez) anos.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32 Em obediência ao princípio da legalidade, baluarte do Estado Democrático de Direito, fica vedado a participação de servidores públicos em geral, ou ocupantes de mandatos eletivos, bem como do cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



PREFEITURA DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Brasil – n.º 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-901
Telefone: (65) 3311-4808 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Art. 33 Em obediência ao princípio da legalidade, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços – SICS, deverá verificar regularmente, durante a vigência dos incentivos, documentos que comprovem a geração de empregos e o cumprimento das exigências previstas neste diploma legal.

Art. 34 – os beneficiados com os incentivos econômicos e fiscais, deverão recolher 5% (cinco por cento) do total dos incentivos recebidos, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDEC.

I - O recolhimento previsto neste inciso ocorrerá semestralmente até o décimo dia útil dos meses de julho do corrente ano e de janeiro do ano subsequente;

II – Os recursos provenientes de alienação de bem imóvel e/ou concessão onerosa de direito real de uso, serão vinculados ao FUNDEC.

Art. 35 Fica autorizada a Secretaria Municipal de Fazenda, requisitar a qualquer tempo, os processos administrativos que concedem os benefícios/ incentivos para auditoria fiscal.

Art. 36 Fica revogada a Lei nº 5.906, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 37 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 23 de outubro de 2023, 47º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F361-4C9A-7D95-DD3A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 23/10/2023 15:38:38 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F361-4C9A-7D95-DD3A>

Memorando 22- 26.635/2023

De: Emanoeli C. - SEFAZ-ASOG

Para: SICS - Assessoria de Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviço - A/C Fernando P.

Data: 17/10/2023 às 11:28:34

Setores envolvidos:

GAB-SG1, SEFAZ-ASOG, SICS, SEFAZ-GAB, GAB, SICS, GAB-AL, SICS

Minuta Lei de Incentivos Fiscais 2023 - para analise

Prezados,

O presente Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro, apresentado por está Assessoria de Orçamento e Gestão, que visa atendimento a solicitação da Secretaria Municipal e Indústria, Comércio e Serviços para atendimento da Lei de Incentivos Fiscais (PRODEC), foi elaborado de acordo com o art. 16 da Lei nº 101 – LRF.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.

—

Emanoeli Colvero

Agente Administrativo II - Responsável Técnica Orçamento

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Anexos:

IMPACTO_INCENTIVO_FISCAL_2023.pdf



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, RELATIVO A CONCESSÃO DE INCENTIVO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA. (ART. 14, INCISOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000)

Considerando o projeto de Lei Complementar que Institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Tangará da Serra (PRODEC) e dá outras providências, cujo objetivo é por meio da concessão de Incentivos e Benefícios Fiscais acelerar o crescimento da economia municipal através da atração de investimentos que gerem emprego e renda.

Considerando a exigência de atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

Art. 14. A **concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita** deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na **lei de diretrizes orçamentárias** e a pelo menos uma das seguintes condições: (grifo nosso)

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, **e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias**; (grifo nosso)

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos [incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição](#), na forma do seu [§ 1º](#);

II – ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

O município de Tangará da Serra/MT, no que se refere a Incentivos Fiscais, possui a Lei nº 3.445, de 27 de outubro de 2010 revogada pela Lei Ordinária nº 5906, de 22 de dezembro de 2022 vigente, que ao longo dos anos tem sido utilizada com o objetivo de atração



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

de investimentos que visem a geração de emprego e renda. Através do memorando nº 097/SICS/2022, foi possível identificar que nos últimos 10 (dez) anos 58 (cinquenta e oito) empresas entraram com pedido para benefício e/ou incentivos fiscais, sendo que dessas 23 empresas possuem ramo de atividade industrial, 14 comércio e 21 prestação de serviços.

Das 58 (cinquenta e oito) empresas que entraram com pedido de benefício e/ou incentivo fiscal nos últimos 10 (dez) anos, 24 empresas foram beneficiadas com a Lei de Incentivos Fiscais (Lei nº 3.445/2010, revogada pela Lei nº 5906/2022), sendo que 12 (doze) empresas possuem ramo de atividade indústria, 02 (dois) comércio e 10 (dez) prestação de serviços.

Nesses últimos 10 (dez) anos, o benefício e/ou incentivo fiscal concedido foi a Doação de Área, não foi concedido Incentivo Fiscal, de natureza tributária, como por exemplo: isenção de IPTU, Isenção de ITBI, Redução a 2,0% da alíquota do ISS da atividade-fim da empresa, redução a 2,0% da alíquota do ISS referente a obra necessária ao empreendimento.

Importante ressaltar também, que das 24 (vinte e quatro) empresas beneficiadas com Lei de Incentivos Fiscais nos últimos 10 (dez) anos, 06 (seis) empresas não deram continuidade no empreendimento e/ou não cumpriram com o projeto/plano de trabalho, e tiveram suas leis revogadas.

Diante das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, resta-nos estabelecer a diferença entre benefícios e incentivos fiscais, pois todo incentivo é um benefício, mas nem todo benefício é incentivo. Os benefícios fiscais são as medidas de caráter excepcional, relevantes, de interesse público extrafiscais que sejam superiores aos de sua tributação. Já os incentivos fiscais visam estimular atividades que satisfaçam interesse de ordem econômica e social, como geração de emprego e renda. (NOTA TÉCNICA 010/09 SEFAZ/MT).

Logo, a concessão dos Incentivos Fiscais propostos no presente projeto de lei, que visa o interesse de ordem econômica e social, através da atração de investimentos que tenha como finalidade a geração de emprego e renda, merece análise quanto ao impacto orçamentário e financeiro das seguintes receitas: IPTU, ISSQN, ITBI, Taxas para Análise e Execução de Obras (Alvará de Construção, Habite-se), Alvará de Funcionamento, Vigilância Sanitária e Licença Ambiental.

O critério adotado para estabelecer um valor a ser renunciado pelo Poder Executivo Municipal será o número de empresas e ramos de atividade que entraram com pedido de Benefício Fiscal nos últimos 10(dez) anos, ressalta-se aqui, que o número de benefício aprovado/concedido foi de 41,38% em relação ao número de pedidos efetuados.

Destaca-se a seguir a previsão de arrecadação com as receitas que serão concedidos incentivos fiscais, nos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026. O objetivo é avaliar se o impacto financeiro gerado pela renúncia de receita se comprometerá o equilíbrio fiscal e as metas fiscais estabelecidas nas peças orçamentárias: PPA, LDO e LOA.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

TABELA I – PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO LOA

RECEITAS	2024	2025	2026
IPTU	R\$ 29.098.107,01	R\$ 31.277.118,77	R\$ 33.619.305,82
ITBI	R\$ 13.810.277,79	R\$ 14.844.460,44	R\$ 15.956.087,85
ISSQN	R\$ 47.932.938,32	R\$ 52.387.253,01	R\$ 57.263.134,35
TAXA PARA ANÁLISE E EXECUÇÃO DE OBRAS	R\$ 659.832,91	R\$ 709.244,50	R\$ 762.356,28
TAXA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	R\$ 954.603,23	R\$ 1.026.088,70	R\$ 1.102.927,35
TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$ 1.066.221,22	R\$ 1.146.065,21	R\$ 1.231.888,29
TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL	R\$ 363.987,77	R\$ 391.245,00	R\$ 420.543,38

Fonte: Lei Ordinária nº 6.006, de 12 de maio de 2023/Assessoria de Orçamento e Gestão

Para fins de análise do IPTU, serão apresentados os dados de imóveis que o município possui para Incentivos Fiscais no Jardim Industriário. Atualmente, no Jardim Industriário o município possui 26 (vinte e seis) lotes, que totalizam em 90.595,03 m² de área total, e uma média de 3.484,42 m² de área por imóvel.

INCENTIVOS FISCAIS

RECEITA

IPTU	VALOR VENAL M ² JARDIM INDUSTRIÁRIO (a)	MÉDIA DE M ² POR IMÓVEL (26 LOTES) (b)	BASE DE CÁLCULO DO IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIO (26 LT) c=(a*b)	REN. RECEITA COM IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIA (ALÍQUOTA 1%) d=(c*26)*1%
2024	R\$ 22,13	R\$ 3.484,42	R\$ 77.110,21	R\$ 20.048,66
2025	R\$ 22,13	R\$ 3.484,42	R\$ 77.110,21	R\$ 20.048,66
2026	R\$ 22,13	R\$ 3.484,42	R\$ 77.110,21	R\$ 20.048,66

Fonte: Planta Genérica de Valores/Setor de Tributação

Observa-se que a renúncia estimada com o IPTU para 26 lotes será no valor total de R\$ 20.048,66 (vinte mil, quarenta e oito reais e sessenta e seis centavos), ressalta-se que a estimativa feita para o exercício de 2025 e 2026 sofrerá alteração de valores conforme a atualização da Planta Genérica de Valores. Em relação a receita com o IPTU evidencia-se que a previsão de arrecadação na LOA é menor do que o valor do IPTU lançado, critério adotado pela Administração Municipal a fim de não comprometer o equilíbrio fiscal, e sempre trabalhar com um orçamento próximo a realidade. Situação que nos permite afirmar que as peças orçamentárias estão adequadas para a renúncia de receita, sem que implique alterações das metas fiscais.

Em relação ao ISSQN, das 58 (cinquenta e oito) empresas que solicitaram benefício fiscal, 21 (vinte e uma) era prestadora de serviços. A base de cálculo para o imposto sobre o serviço é o preço do serviço prestado, para análise do impacto orçamentário e financeiro da redução da alíquota do ISSQN a 2,0% para a atividade-fim, utilizaremos como base cálculo a média de faturamento anual apresentada pelas empresas que solicitaram benefício fiscal nos últimos 10 (dez) anos, e para delimitação de valor referente ao ISSQN de obras utilizaremos a média dos valores apresentados no plano de negócios do empreendimento referente a construção civil necessária a instalação do empreendimento.



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

A média de valores de investimento necessária a instalação do empreendimento apresentada no plano de negócio dos últimos 10 (dez) anos foi no montante de R\$ 1.634.110,94 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e dez reais e noventa e quatro centavos), utilizaremos 50% (cinquenta por cento) deste valor como mão de obra, ou seja, o custo do serviço prestado na construção civil necessária a instalação do empreendimento, que resulta em R\$ 817.055,47 (oitocentos e dezessete mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

ISS OBRAS	BASE DE CÁLCULO (a)	ALÍQUOTA 3,0% $b=a*3\%$	ALÍQUOTA 2,0% $c= a*2\%$	RENÚNCIA 1,0% $d=a*1\%$
2024	R\$ 817.055,47	R\$ 24.511,66	R\$ 16.341,11	R\$ 8.170,55
2025	R\$ 817.055,47	R\$ 24.511,66	R\$ 16.341,11	R\$ 8.170,55
2026	R\$ 817.055,47	R\$ 24.511,66	R\$ 16.341,11	R\$ 8.170,55

Fonte: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços (Sics).

Observa-se que a alíquota atualmente praticada para o ISS de Obras é de 3,0%, com o incentivo fiscal será reduzida a 2,0%, o implica ao município uma renúncia estimada em 1,0% de R\$ 8.170,55 (oito mil, cento e setenta reais e cinquenta e cinco centavos).

A média de faturamento anual apresentado no plano de negócios das empresas foi de R\$ 782.675,81 (setecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Cabe ressaltar, que a base de cálculo dependerá muito do porte da empresa, e sofrerá alterações conforme o plano de negócios apresentado.

ISSQN	BASE DE CÁLCULO (a)	ALÍQUOTA 5,0% $b=a*5\%*21$	ALÍQUOTA 2,0% $b=a*2\%*21$	RENÚNCIA 3,00% $b=a*3\%*21$
2024	R\$ 782.675,81	R\$ 821.809,60	R\$ 328.723,84	R\$ 493.085,76
2025	R\$ 782.675,81	R\$ 821.809,60	R\$ 328.723,84	R\$ 493.085,76
2026	R\$ 782.675,81	R\$ 821.809,60	R\$ 328.723,84	R\$ 493.085,76

Das 58 (cinquenta e oito) empresas que solicitaram o benefício fiscal, 21 (vinte e uma) empresas tinham como atividade principal a prestação de serviços. Caso todos os pedidos fossem deferidos, no exercício o impacto orçamentário e financeiro referente a renúncia da receita seria anualmente no montante de R\$ 493.085,76 (quatrocentos e noventa e três mil, oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Ressalta-se que as peças orçamentárias encontram-se devidamente ajustada e não afetará os resultados de metas fiscais previstas no anexo da LDO.

Referente a receita com ITBI, como critério para estimar um valor de renúncia, usaremos a quantidade de pedidos efetuados nos últimos 10 (dez) anos: 58 empresas, e a média de avaliação do m² dos imóveis do Jardim Industrial, e quantidade de imóveis que o município possui nesse local.

INCENTIVOS FISCAIS

RECEITA



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ITBI	VALOR AVALIADO M ² JARDIM INDUSTRIÁRIO (a)	MÉDIA DE M ² POR IMÓVEL (26 LOTES) (b)	BASE DE CÁLCULO DO IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIO (26 LT) c=(a*b)	REN. RECEITA COM IPTU JARDIM INDUSTRIÁRIA (ALÍQUOTA 2%) d=(c*26)*2%
2024	R\$ 60,00	R\$ 3.484,42	R\$ 209.065,20	R\$ 108.713,90
2025	R\$ 60,00	R\$ 3.484,42	R\$ 209.065,20	R\$ 108.713,90
2026	R\$ 60,00	R\$ 3.484,42	R\$ 209.065,20	R\$ 108.713,90

Fonte: Planta Genérica de Valores/Setor de Tributação

É possível afirmar que a renúncia para concessão de isenção do ITBI, de 26 lotes, é no montante de R\$ 108.713,90 (cento e oito mil, setecentos e treze reais e noventa centavos). Nos últimos 10 (dez) anos, dos 58 pedidos efetuados para incentivos fiscais, somente 24 foram atenderam a todos os requisitos da lei e foram deferidos, ou seja, o valor da renúncia com os 26 (vinte e seis) lotes, possivelmente serão diluídos ao longo dos exercícios, o que não implicaria impacto nas metas fiscais. Também ressaltamos que as peças orçamentárias, pelo princípio da prudência, são elaboradas com base no histórico de valores efetivamente arrecadados somados a atualização pelo IPCA e PIB, o que sempre nos deixa com uma peça orçamentária ajustada sem o risco de comprometer o equilíbrio fiscal e financeiro.

Em relação as taxas de obras, habite-se e sanitária e ambiental, nos últimos 10 (dez) anos, foram solicitados o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

RECEITAS TAXAS: ANÁLISE E EXECUÇÃO DE OBRAS, HABITE-SE, SANITÁRIA E AMBIENTAL

EXERCÍCIO	PREV. DE ARRECAÇÃO	ESTIMATIVA DE IMPACTO
2024	R\$ 3.044.645,13	R\$ 5.000,00
2025	R\$ 3.272.643,41	R\$ 5.000,00
2026	R\$ 3.517.715,30	R\$ 5.000,00

Sendo assim, é possível afirmar que as peças orçamentárias para o exercício vigente e os dois subseqüentes encontram-se adequadas a renúncia fiscal proposta pelo presente projeto de lei, não comprometendo o equilíbrio fiscal das contas públicas do município e o resultado das metas fiscais.

Oportuno também ressaltar, que para a concessão dos incentivos e benefícios fiscais, é necessária elaboração de novo estudo de impacto orçamentário e financeiro, o que proporcionará a Administração Pública Municipal, a análise orçamentária e financeira a cada processo de incentivo fiscal concedido, e caso exista necessidade, a adequação orçamentária. Resta comprovado que o presente projeto de lei atende ao artigo 14 da LRF, e não compromete o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, e também encontram-se adequadas as peças orçamentárias.

Espera-se com o presente projeto de lei, acelerar o crescimento da economia municipal, através da geração de emprego e renda, o que fortalecerá a arrecadação municipal, pois o fortalecimento do mercado interno, por meio da geração de novos postos de trabalho, propicia ao município o ambiente favorável aos negócios, pois o funcionário morador de Tangará da Serra/MT compra na cidade, passa a ter possibilidade de investimento: como

Assinado por 1 pessoa: ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F1D3-10D9-85DE-5ACB> e informe o código F1D3-10D9-85DE-5ACB



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Estado de Mato Grosso

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

aquisição de terreno, moradia; o consumo no comércio local se fortalece, pois esse funcionário passa a ter poder de compra nos supermercados, açougues, padaria, lojas de vestuário, material escolar, salão de beleza, e todo esse fortalecimento retorna ao município por meio de receita: IPTU, ITBI, ISSQN e Taxas.

O fortalecimento da economia por meio da geração de emprego e renda, promove não somente o desenvolvimento econômico de um município, mas também o desenvolvimento social, pois o trabalho traz a dignidade humana, reduz a violência e a criminalidade.

Tangará da Serra/MT, 17 de outubro de 2023.

ANGELA NASCIMENTO DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1D3-10D9-85DE-5ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANGELA NASCIMENTO DA SILVA (CPF 018.XXX.XXX-57) em 19/10/2023 13:27:44 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/F1D3-10D9-85DE-5ACB>